EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

1058

PROCESSO Nº: 001/105.0331917-5

92 06/07/2012 24.542 PROTOCOLO JUDICIAL

MASSA FALIDA DE EDITORA JORNALISTICA GRANDE SUL LTDA, já qualificada nos autos **FALIMENTARES** em epígrafe, representada nesse ato por seu administrador judicial, **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Em atenção ao despacho de fl. 1056, esse profissional manifesta-se a cerca do conteúdo de fl.868/869 dos presentes autos. Vejamos.

I. Breve relato

A presente falência teve a quebra decretada em 24 de fevereiro de 2006 e possuía quadro societário nos seguintes moldes:

EDITORA JORNALÍSTICA
Antônio Carlos Olivieri
Ronaldo Pinto Gomes
Isabel Pupe Pinto Martins
Milton Aloísio Berwian
Sergio Umberto Pinto Gomes

Nesta senda, as empresas EDITORA FOTOLETRAS, EDITORA JORNALÍSTICA GRANDE SUL e EDITORA PELOTENSE LTDA formam grupo econômico com o intuito de fraudar credores o que impõem aos sócios responsabilização através da desconsideração da personalidade jurídica, pleiteada em ação específica n.º 001/112.0104742-1.

Assim, a constituição do grupo econômico se equivale, vez que os cinco sócios da falida PELOTENSE, participam da constituição societária da EDITORA FOTOLETAS E JORNALÍSTICA GRANDE SUL.

O desenrolar do processo falimentar da EDITORA FOTOLETRAS foi possível verificar a formação de Grupo econômico através do quadro societário formado pelas massas falidas de FOTOLETRAS, JORNALÍSTICA E PELOTENSE, vez que alguns dos sócios equivalem-se conforme quadro a baixo:

EDITORA FOTOLETRAS	**EDITORA JORNALÍSTICA**	**EDITORA PELOTENSE**
Antônio Carlos Olivieri	Antônio Carlos Olivieri	Antônio Carlos Olivieri
Ronaldo Pinto Gomes	Ronaldo Pinto Gomes	Marília Pupe Pinto Gomes
Isabel Pupe Pinto Martins	Isabel Pupe Pinto Martins	Sergio Umberto Pinto Gomes
Milton Aloísio Berwian	Milton Aloísio Berwian	
Sergio Umberto Pinto Gomes	Sergio Umberto Pinto Gomes	

CGSF

Os sócios formadores do grupo econômico atuaram nos três empreendimentos com atos de gestão temerária resultando no desvio de bens, em fraude aos credores caracterizada na existência de vício simulação, falsidade e do induzimento ao erro dos interessados.

Assim como, diante da sonegação da omissão de informações pelos sócios configurou-se a intenção de induzir a erro o Juiz e o Ministério Público, bem como os credores.

Diante disso, restou proferida determinação no sentido de materializar a indisponibilidade dos bens dos sócios Marília Pupe Pinto Gomes, Antônio Carlos Olivieri e Milton Aloísio Berwian, foi perfectibilizada certidão noticiando o insucesso na intimação dos sócios da falida, Antônio Carlos Olivieri e Milton Aloísio Berwian, respectivamente.

No processo nº 001/1.05.0331918-3 restou acostada cópias da matrículas de imóveis de propriedade de Sérgio Uberto Pipo Gomes, essas que, por sua vez, receberam averbações de indisponibilidade em razão de ordem judicial proferida pelo juízo falimentar.

Importa ainda, esclarecer que a presente falência tem origem no processo falimentar da EDITORA FOTOLETRAS LTDA, autuado sob o nº 001/1.05.0645504-5, posteriormente, aberto o feito de nº 001/1.05.0331573-0, uma vez que aqueles autos (001/1.05.0645504-5) estavam aguardando julgamento de recursos nas instâncias superiores.

Assim, com o escopo de se efetivar as medidas previstas na Lei de Falências, restou aberto/autuado o processo n.º 001/1.05.0331573-0.

O Juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido de falência ajuizado em face da EDITORA FOTOLETRAS LTDA, sendo que, *a posteriori*, a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul deu provimento ao recurso interposto.

A sentença da falência da EDITORA FOTOLETRAS LTDA ocorreu em 27 de agosto de 2001 e os efeitos da decisão foram estendidos à EDITORA JORNALÍSTICA GRANDE SUL LTDA em 27 de fevereiro de 2006 e a GRÁFICA EDITORA PELOTENSE LTDA obteve sentença de extensão em 15 de maio de 2006.

A Fotoletras possuía quadro societário nos seguintes moldes:

EDITORA FOTOLETRAS
Antônio Carlos Olivieri
Ronaldo Pinto Gomes
Isabel Pupe Pinto Martins
Milton Aloísio Berwian
Sergio Umberto Pinto Gomes

Porto Alegre / RS - Rua Carlos Huber, 110 - CEP 91330-150 - (51) 3382-1500
RS / SC / PR / SP / RJ / MG / DF / ES / RN
www.scalzillifmv.com.br

II. Dos bens localizados na massa falida da Editora Fotoletras

A decretação da quebra os procedimentos de lacração e arrecadação de bens tiveram inicio a partir do cumprimento do mandado, no entanto verificou-se que a empresa já se encontrava fechada. Nessa mesma oportunidade foi requerida a intimação dos sócios da empresa para procederem às declarações previstas no artigo 34 do Decreto-lei 7.661/45 vigente à época, bem como restou requerida a entrega dos livros contábeis da empresa.

Segundo informações prestadas por ex-funcionários da EDITORA FOTOLETRAS, foram localizadas máquinas de grande valor comercial que haviam sido transferidas para outros estados, tais como São Paulo e Rio de Janeiro.

Nos autos falimentares foi apurada a existência de contrato de compra e venda do imóvel em que funcionava a sede da EDITORA FOTOLETRAS LTDA localizada na Rua Ramiro Barcelos, 77, bem como imóvel sito na Rua Frederico Mentz.

Posteriormente, a empresa AJC Administradora de Bens, Negócios e Participações Ltda peticionou informando que o imóvel lacrado na Rua Ramiro Barcelos seria de sua propriedade, após restaram também localizados os imóveis de matrícula nº 118.703 sito na Rua Marcelo Gama e de matrícula nº 9.793, avaliado em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e imóvel localizado na Rua Dona Gabriela, 320, avaliado em R$ 300.00,00 (trezentos mil reais) ambos de titularidade é da EDITORA FOTOLETRAS LTDA.

Devidamente leiloados em hasta pública totalizando R$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais) já excluídas as despesas com o certame.

As diligências realizadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona restaram indisponíveis os imóveis pertencentes aos sócios da empresa falida de matrículas nº 48.002; nº 48.004; e, 95.678. Na mesma oportunidade foram acostadas ao feito falimentar, cópias autenticadas das matrículas nº 11.840 e nº 11.950.

Além das máquinas localizadas nos Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro e da Santa Catarina, consta a informação atinente à máquina localizada no Estado do Espírito Santo.

No entanto, quanto à máquina localizada no Estado do Rio de Janeiro segundo informações prestada em processo específico pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – Banrisul a mesma não poderia integrar o acervo da massa falida, uma vez que teria sido adquirida pela empresa Minister Express Editora de Impressos Ltda e, posteriormente, colocada como garantia em um suposto contrato de alienação fiduciária discutido atualmente nos autos originários n.º 001/1.05.0332020-3., com recurso especial interposto pelo Banrisul n.º 70017655283.

Em ação de busca e apreensão, esse profissional, após viagens a São Paulo/SP e ao Rio de Janeiro/RS, se dirigiu ao município de Vitória/ES, oportunidade em que foi encontrada a máquina denominada "News King", e na ocasião foi nomeado como depositário fiel o Sr. Ubirajara de Lima Garmendia. Em proposta trazida aos autos falimentares em 2003 o leiloeiro acosto documento propondo R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pelo maquinário.

Porto Alegre / RS - Rua Carlos Huber, 110 - CEP 91330-150 - (51) 3382-1500
RS / SC / PR / SP / RJ / MG / DF / ES / RN
www.scalzillifmv.com.br

III. Dos bens localizados na massa falida da Editora Jormalística

No presente processo falimentar foram localizados bens imóveis de propriedade seria de uma das sócias da empresa falida, a Sra. Isabel Pupe Pinto Gomes.

Em diligências investigativas realizadas, foi localizada máquina "News King" no município de Joinvile/SC, sobre a guarda de Luis Sérgio Vilela de Castro – ME, suposto interessado.

No entanto, em resposta trazida aos autos por Carta Precatória remetida a comarca de Joinville/SC o juízo falimentar tomou ciência de que a máquina não mais se encontrava em sua posse, restou requerida a prisão do depositário infiel a época do ocorrido, sendo o valor inicialmente devido a massa falida no total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Atualmente o valor depositado a titulo de suprir o sumiço da máquina importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O ativo arrecadado até o presente momento encontra-se depositado na conta-corrente n.º 0621.285849.0.17 aberta junto ao Banrisul em nome da massa falida.

IV. Do cumprimento do despacho de fl. 868/869

Em 18 de janeiro de 2011 restou acostado nos autos do processo falimentar da Editora Fotoletras Quadro Geral de Credores – QGC unificado das falências que compõem o grupo econômico. Em virtude do pedido de unificação dos feitos sobreveio o despacho de fl. 868/869 que indeferiu a unificação dos processos frente ao desigual estágio em que se encontravam.

No entanto, com a apresentação de QGC torna-se necessária a concessão de carga da totalidade dos autos para a individualização do Quadro Geral de Credores no processo em tela.

Por fim, prestados os esclarecimentos necessários acerca do despacho de fl. 868/869, faz-se necessária a concessão de carga da totalidade do processo falimentar para elaboração de QGC e com isso todas as falências integrantes do grupo encontrar-se-ão em fases idênticas, podendo ser unificadas.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 04 de julho de 2012.

Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

Porto Alegre / RS - Rua Carlos Huber, 110 - CEP 91330-150 - (51) 3382-1500
RS / SC / PR / SP / RJ / MG / DF / ES / RN
www.scalzillifmv.com.br